



000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO: 149/2023

MODALIDADE: DL - Dispensa de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 36/2023.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso IV, alínea "j".

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBJETO: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.



CAMPOS DE JÚLIO
Seminando Desenvolvimento

DATA DO PROCESSO: 24/11/2023



Solicitação de Materiais / Serviços

| | | |
|---|--|------------|
| Requisição | Responsável | Data |
| 13523/23 | ALEXANDRE MURILO PELLICOLI | 14/11/2023 |
| Descrição | | |
| Contratação de empresa/profissional especializada para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de | | |
| Poder | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO | |
| Órgão | Secretaria Municipal de Agric., Pecuária e Meio Ambiente | |
| Setor Solicitante | DEP DE REFLOSTAMENTO E MEIO AMBIENTE | |
| Centro de Custo | 610 DEP DE REFLOSTAMENTO E MEIO AMBIENTE | |
| Placa | | |

Observação

Contratação de empresa/profissional especializada para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização para coleta no município de Campos de Júlio - MT, através da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT - ASCARC.

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. | C. Custo | Centro de Custo |
|------|--------------|--------------------------------|---------|------|------------|----------|------------------------|
| | | Descrição Detalhada do Produto | | | Observação | | |
| 1 | 002.001.526 | SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL | MÊS | 12 | 0 | 610 | DEP DE REFLOSTAMENTO E |



ALEXANDRE MURILO PELLICOLI
RESPONSÁVEL

Alexandre Murilo Pellicoli
Secretário Mun. Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria 29/2023
Matrícula 1904



QUADRO DE COTAÇÕES

| COTAÇÃO | DATA | DESCRIÇÃO | |
|------------|--------------|--|----------------------------|
| 13523/23 | 14/11/2023 | Contratação de empresa/profissional especializada para prestação de serviço de coleta, segregada | |
| ABERTURA | ENCERRAMENTO | CENTRO DE CUSTO | RESPONSÁVEL |
| 16/11/2023 | 16/11/2023 | DEP DE REFLOSTAMENTO E MEIO AMBIENTE | ALEXANDRE MURILO PELLICOLI |

| PRODUTO | | | |
|----------------------|--|-----------|------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1 | 002.001.526 SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL | MÊS | 12 |
| PROPOSTANTES | | | |
| CODIGO | NOME | VLR UNIT. | TOTAL |
| 8390 | ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES M | 51.330,00 | 615.960,00 |
| 8395 | ASSOCIACAO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR | 67.812,00 | 813.744,00 |
| PROPOSTANTE VENCEDOR | | | |
| 8390 | ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES MT | 51.330,00 | 615.960,00 |
| PREÇO MÉDIO DO ÍTEM | | 59.571,00 | 714.852,00 |

| RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES | | | |
|---------------------------------------|--|--------------------|------------|
| CÓDIGO | PROPOSTANTES | | VALOR |
| 8390 | ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS D | 36.181.935/0001-69 | 615.960,00 |
| 8395 | ASSOCIACAO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR | 36.625.843/0001-20 | 813.744,00 |

| RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES | | |
|-------------------------------------|---|------------|
| CÓDIGO | PROPOSTANTES | VALOR |
| 8390 | ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES MT ASCARC | 615.960,00 |
| TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES | | 615.960,00 |

Aprovado por:

Alexandre Murilo Pellicoli
Secretário Mun. Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria 29/2023
Matricula 1904

Digitador (a)
Bruna Pellicoli



TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Alexandre Murilo Pellicoli

Solicitação: 13523/23

Cotação: 13523/23

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de associação de catadores para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização no município de Campos de Júlio – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de uma associação de catadores pode ser justificada com base na Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.1 Considerando que “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”, é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.2 Considerando o exposto no art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

2.1.3 Considerando o art. 36, § 1º e § 1º da Lei nº 12.305/2010:

§ 1º O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.



§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.4 Considerando o art. 42, Inciso II da Lei nº 12.305/2010:

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

2.2 Benefício social e inclusão produtiva: A contratação de uma associação de catadores irá promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Isso contribui para a geração de empregos e renda, atendendo a objetivos sociais.

2.3 Participação da comunidade: Envolvendo uma associação de catadores, a administração pública pode promover a participação da comunidade na gestão dos resíduos, criando um senso de responsabilidade compartilhada.

2.4 Desenvolvimento sustentável: Promover a reciclagem de resíduos contribui para a preservação do meio ambiente, a redução do uso de recursos naturais e a mitigação de impactos negativos, como a disposição inadequada de resíduos.

2.5 Redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários: A reciclagem de materiais promovida por catadores de resíduos contribui para a redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, prolongando a vida útil dessas instalações.

2.6 Expertise e capacitação: Associações de catadores muitas vezes possuem experiência e expertise na coleta seletiva e reciclagem de resíduos. Ao contratá-las diretamente, pode-se aproveitar o conhecimento técnico e a capacitação dessas entidades.

2.7 Dessa forma, a contratação de uma associação de catadores de resíduos é justificável com base em uma série de considerações, incluindo aspectos legais, socioambientais e econômicos que visam aprimorar a gestão de resíduos e promover o desenvolvimento sustentável no município de Campos de Júlio – MT.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso IV, alínea "j", combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

Bruma A



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

4. DA DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

| Item | Código interno | Código TCE/MT | Descrição | Unid. | Quant. | Preço unitário de referência R\$ | Preço total estimado para 12 meses |
|------|-----------------|---------------|---|-------|--------|----------------------------------|------------------------------------|
| 1 | 002.001.5 26 | 216125- 7 | Serviços de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização. | Mês | 12 | R\$ 51.330,00 | R\$ 615.960,00 |

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 18h00, aos sábados das 07h00 às 12h00, e aos domingos e feriados quando for necessário, nas seguintes condições:

a) Coleta de resíduos domiciliares: será realizada coleta de resíduos domiciliares (secos e úmidos), com cobertura total da Zona Urbana do Município de Campos de Júlio, conforme o calendário de coleta seletiva estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campos Júlio;

Bruno A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

b) Descarga e armazenamento: os resíduos serão descarregados na Central de Transbordo, Triagem e Reciclagem localizada no Distrito Industrial do Município de Campos de Júlio, onde serão temporariamente estocados para posterior triagem e processamento;

c) Triagem: os trabalhadores da Central de Triagem devem realizar uma triagem inicial dos materiais, devendo separar os materiais recicláveis dos não-recicláveis e outros materiais indesejados;

d) Compactação e enfardamento: os materiais recicláveis separados serão então compactados em fardos, facilitando o transporte e o armazenamento;

e) Armazenamento de materiais reciclados: os fardos de materiais reciclados deverão ser armazenados em áreas específicas da Central de Triagem, até serem retirados por empresas de reciclagem;

f) Tratamento de resíduos não recicláveis: os resíduos não-recicláveis removidos durante o processo de triagem deverão ser armazenados temporariamente na estação de transbordo, que fica em local adjacente à Central de Triagem, para serem posteriormente encaminhados ao aterro sanitário. O envio para o aterro sanitário é de responsabilidade da Prefeitura de Campos de Júlio.

g) Monitoramento e controle de qualidade: a contratada deverá implementar sistema de monitoramento para controlar a qualidade e quantidade dos materiais recicláveis, além de disponibilizar para a Prefeitura Municipal um relatório bimestral da quantidade de resíduos recicláveis que serão encaminhados para destinação final.

i) Uso do bem/veículo público: Operar com zelo o veículo (caminhão) fornecido pela Prefeitura Municipal para coleta dos resíduos, disponibilizando e arcando com os custos de motorista devidamente habilitado e capacitado;

6.2 Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e recebidos de forma permanente, tendo em vista a sua natureza. Todavia, para efeito de controle, será realizado um recebimento mensal, através de relatório, atestando ou não a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3 A verificação mensal da conformidade dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal correspondente. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto e encaminhamento para pagamento.


Bruna.



000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.4 Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, devendo o prestador sanar as irregularidades constatadas, em prazo compatível a ser concedido.

6.5 Caso falhe na execução dos serviços ou deixe de sanar as irregularidades constatadas, o prestador estará sujeito a sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com materiais e equipamentos necessários, transporte, locomoção, estadia, tributos, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

6.7 A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.9 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.11 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

Bruna



d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura Municipal.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da contratante;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

8.3 Utilizar mão de obra local para realização dos serviços prestados, obedecendo o que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de maneira que possa criar um núcleo associativo no município de Campos de Júlio;

8.4 Operar com zelo o veículo (caminhão) fornecido pela Prefeitura Municipal para coleta dos resíduos, disponibilizando e arcando com os custos de motorista devidamente habilitado e capacitado, bem como do pessoal envolvido na coleta;

8.5 Zelar e fazer bom uso do local e dos equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal;

8.6 Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos serviços executados;


Bruno



8.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, inclusive despesas eventuais com traslado, estadia e alimentação de seus trabalhadores, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura Municipal;

8.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

8.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.15 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.


Bruno.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura Municipal deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas;

9.9 Fornecer veículo/caminhão compatível com o serviço, combustível e manutenção do mesmo.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

Bruno



000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

 Bruno



000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

X Bruna



000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal até o 10º (décimo) dia útil posterior a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

 Brunna



000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura Municipal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 Buena



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.1 As despesas decorrentes da contratação aqui descrita estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 02

Centro de Custo: 610

Despesa: 3.3.90.39.00.00

Ficha: 639

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 14 de novembro de 2023


Alexandre Murilo Pellicoli

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e

Meio Ambiente

Alexandre Murilo Pellicoli
Secretário Mun. Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria 29/2023
Matricula 1904


Bruna Pellicoli

Agente Administrativo

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, incisos V e VI)

Objeto: Contratação Direta - Dispensa de Licitação para contratação de serviços de coleta seletiva, através de associação e catadores de materiais recicláveis.

1. CONTRATADO

1.1 ASCARC – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres – MT, CNPJ: CNPJ: 36.181.935/0001-69, com sede na Rua Marechal Osório, nº 074, Santa Cruz – CEP: 78.205-230.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação baseia-se na possibilidade de se dispensar a licitação, conforme autorizado pelo art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA ASCARC

3.1. **Experiência na Coleta Seletiva:** A ASCARC detém ampla experiência na gestão de resíduos sólidos, atuando desde 2019 na coleta seletiva do Município de Cáceres-MT. A associação possui conhecimento prático e técnico, promovendo a destinação adequada dos materiais recicláveis.

3.2. **Contribuição para a Preservação Ambiental:** A atuação da ASCARC está alinhada com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo significativamente para a preservação ambiental por meio da coleta seletiva e da promoção da economia circular.

3.3. **Inclusão Social dos Catadores:** A ASCARC promove a inclusão social dos catadores, sendo sua atividade de catação de materiais recicláveis uma fonte de subsistência para 32 associados, impactando positivamente não apenas os catadores, mas também suas famílias. Ademais haverá inclusão 14 moradores do município de campos de Júlio enquadrados como por pessoas físicas de baixa renda, promovendo a melhoria de vida destas pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.4. **Inexistência de Associação de Catadores em Campos de Júlio:** Destaca-se que, até a presente data, não há associação de catadores instalada no Município de Campos de Júlio, justificando a escolha da ASCARC para atender à demanda de coleta seletiva nessa localidade.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. A ASCARC comprovou, por meio dos documentos pertinentes, atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima descritos na legislação aplicável.

A presente justificativa está em conformidade com a legislação vigente e tem como objetivo subsidiar o processo de contratação direta, por dispensa de licitação, da ASCARC - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres - MT para os serviços de coleta seletiva no município de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, 14 de novembro de 2023.



Alexandre Murilo Pellicoli

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – [...];

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO 0020
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:

| Item | Código | Código TCE/MT | Descrição | Unid. de medida | Valor de referência / mediana / R\$ | Valor máximo / R\$ |
|------|-------------|---------------|---|-----------------|-------------------------------------|--------------------|
| 1. | 002-001-526 | 216125-7 | Serviços de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização. | Mês | R\$ 67.812,00 | R\$74.721,88 |



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

A pesquisa para a formação dos preços de referência foi realizada nas seguintes fontes:

- Prefeitura Municipal de Araputanga;
- Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos;
- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres / MT (ASCARC).

Foram encontrados preços registrados em Atas de Registro de Preços oriundas dos processos colacionados a seguir:

| Município | Licitação | Modalidade | Fonte |
|---|-------------------|------------|---|
| PM de Araputanga | Contrato 021/2022 | Dispensa | https://araputanga.mt.gov.br/portal-transparencia/contratos |
| PM de São José dos Quatro Marcos | Contrato 029/2023 | Dispensa | https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/portal-transparencia/contratos |
| Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres / MT (ASCARC) | - | Orçamento | Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres / MT (ASCARC) |

Após a pesquisa das referidas Atas e preços, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.

Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 14 de novembro de 2023.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Bruna Pellicoli
Agente Administrativo

| Prefeitura Municipal de Campos de Julio | | | | | | | | | |
|---|---|----------------------------|---|--------------------|-------------------|-------------------|------|---------------|----------------|
| Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | | | | | | | | | |
| Tabela de Preço | | | | | | | | | |
| Campos de Julio, MT | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | Especificação do Material | MUNICIPIO | FORNECEDOR | CNPJ | LICITACAO | MODALIDADE | QTDE | UNIT HOM | TOTAL HOM |
| 002-001-526 | Serviços de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização. | Cáceres | Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres / MT (ASCARC) | 36.181.935/0001-69 | - | Fornecedor Direto | 12 | R\$ 51.330,00 | R\$ 615.960,00 |
| 002-001-526 | Serviços de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização. | São José dos Quatro Marcos | Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos | 28.873.747/0001-73 | Contrato 029/2023 | DISPENSA | 12 | R\$ 72.112,85 | R\$ 865.354,20 |
| 002-001-526 | Serviços de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização. | Araputanga | Associação Ambiental de Catadores Reciclar | 36.625.843/0001-20 | Contrato 021/2022 | DISPENSA | 12 | R\$ 67.812,00 | R\$ 813.744,00 |

| | ORIGINAL |
|---------------|---------------|
| MEDIA | R\$ 63.751,62 |
| MEDIANA | R\$ 67.812,00 |
| DESVIO PADRÃO | R\$ 10.970,27 |
| COEF. VAR. | R\$ 0,17 |
| LIM SUPERIOR | R\$ 74.721,88 |
| LIM INFERIOR | R\$ 52.781,35 |


 Bruna Pellicoli
 Agente Administrativo

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações no exercício vigente, conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 149/2023

Data do Processo: 24/11/2023

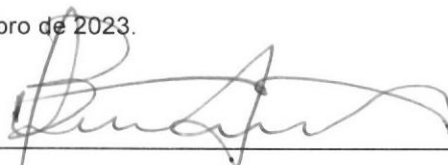
Modalidade: Dispensa de Licitação. Contratação de serviços.

Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| Ficha | Exer. Fin. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Fonte Recurso | Valor | Saldo |
|-------|------------|-------------|-----------------------|-----------------|---------------|------------|------------|
| 639 | 2023 | 021102 | 18.541.0013.2098.0000 | 3.3.90.39.78.00 | 1.1.500 | 615.960,00 | 100.000,00 |

Campos de Júlio - MT, 24 de novembro de 2023.



Assinatura do Responsável

Delonel Valmorbidia
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Processo Licitatório nº 149/2023


Dispensa de Licitação. Contratação de serviços.

Menor Preço / Empreitada por Preço Global / Pagamento mensal

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de associação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, com valor mensal de R\$ 51.330,00 e valor global de R\$ 615.960,00, conforme Termo de Referência e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Campos de Júlio - MT, 24 de novembro de 2023.



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


IRINEU MARGOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Autoridade Sanitaria Matr. 5922

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | QTDE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-----------|-------------|---------------|
| 07 | BAÇON – PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. | 840 KG | NUTRIBRAS | R\$ 27,80 | R\$ 23.352,00 |
| 14 | DESINFETANTE GERMICIDA - FRAGRÂNCIA DE PINHO OU LAVANDA CONFORME A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML, REGISTRO NA ANVISA, QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PINHO SOL, PINHO BRIL, YPE, UAU, OMO, CASA. | 970 UN | BAK YPÊ | R\$ 4,20 | R\$ 4.074,00 |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 27.426,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | QTDE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|---------------|-------------|--------------|
| 16 | LEITE DE AMÊNDOAS – SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. | 113 UND | ALMOND BREEZE | R\$ 19,99 | R\$ 2.258,87 |

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta, em sua maioria, pelos servidores do quadro efetivo da administração, ficando assim constituída

I-THAIS SILVA MACIEL;

II- MÁRCIA SOARES DE FREITAS;

III- DOUGLAS FRANCISCO BOTH;

IV-ELISAMA SCHNEIDER MOURA.

V- JÉSSICA AMANN FROELICH;

Art. 2º As atribuições da equipe de apoio ao pregoeiro incluem

I- auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, na forma do artigo 18, Decreto Federal nº. 10.024/2019;

II- auxiliar em análise de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III- auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

IV- auxiliar nos serviços inerentes a apreciação dos recursos, quando interpostos.

Art. 3º A designação dos membros nominados no caputão excederá a um ano.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019,

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.566/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e as licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022.

ESPÉCIE: Promessa de compra e venda / alienação de bem imóvel.

OBJETO: LOTE Nº 03, QUADRA Nº 07, ÁREA 1.830,04 M², MATRÍCULA Nº 11.199 do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Comodoro - MT.

VALOR: R\$ 112.000,00.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 179/2022. Concorrência nº 03/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - MT / VENDEDOR, e DOMUS AGRÍCOLA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 42.687.078/0001-76 / COMPRADOR.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 02/2023/SME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Juliana Ferreira de Castro Uebel**, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o § 1º do Artigo 3º da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Onde se lê:

§ 1º. Não poderá concorrer a função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licenças médicas constantes, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022); sendo considerado, no máximo, trinta (30) faltas consecutivas ou intercaladas durante esse período;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Leia-se

§ 1º. Não poderá concorrer a função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licença médica vigente;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Art. 3º Permanecem inalterados e em plena vigência os demais itens da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº 284/2023, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **RAFAELA MOGNON DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº. 032.695.001-06, do cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar, nomeada através da Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

**PROPOSTAS E DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DE CÁCERES MT - ASCARC**



ASCARC
Associação de Catadores de Material Reciclável de Cáceres MT

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT, na pessoa de seus representantes

Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

e

Sr. ALEXANDRE MURILO PELLICOLI

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Prezados Senhores,

Em tempo de cumprimentá-los pelo trabalho desempenhado à frente do Poder Executivo do município de Campos de Júlio, vimos através deste, manifestar nosso interesse na realização da coleta seletiva e domiciliar no município, para tanto, esclarecemos que a ASCARC – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT, composta por 32 (trinta e dois) associados, que possuem na catação de materiais recicláveis sua atividade exclusiva de subsistência, bem como a de suas famílias, responsável pela coleta seletiva no âmbito do Município de Cáceres-MT, mas com possibilidade de ampliação para outros municípios da região.

Neste particular, salientamos que somos a única associação de catadores de materiais recicláveis legitimada pelo Poder Público Municipal de Cáceres desde 2019 para efetuar a coleta seletiva, devidamente licenciada ambientalmente, exercendo atividade salutar para a preservação do meio ambiente no PANTANAL MATO GROSSENSE, Reserva Mundial da Biosfera.

Conforme visita técnica realizada ao município de Campos de Júlio, e verificada as estruturas do **Barracão de Triagem, Eco Ponto e demais espaços públicos disponíveis**, em que pese a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, além de adequação da estrutura física de maneira a possibilitar maior eficiência no serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e recicláveis, entendemos viável o estabelecimento de parceria, cientes de que as adequações podem ser realizadas ao longo da execução do serviço, afim de garantir a regular inserção de catadores na associação, com a criação de núcleo associativo, o que por certo tem o condão de não apenas baratear o custo administrativo da operação, mas sobretudo de atender ao ditames preconizados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).



ASCARC
Associação de Catadores de Material Reciclável de Cáceres MT

Para a realização da coleta seletiva na forma preconizada pela legislação vigente, com observância de todas as disposições legais relativas ao meio ambiente, atendendo a demanda de mão de obra, uniforme, EPI's, e tudo mais quanto necessário à legislação do trabalho e saúde dos catadores, considerando a estrutura de pessoal necessária à coleta em 100% de cobertura municipal, propomos o valor de **R\$ 51.330,00** (Cinquenta e Hum Mil, Trezentos e Trinta Reais) **MENSAIS**, e **R\$ 615.960,00** (Seiscentos e Quinze Mil, Novecentos e Sessenta Reais) **ANUAL**, conforme planilha detalhada em anexo.

Esclarecemos que a implantação da coleta seletiva além de atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando realizada por associação de catadores¹ possui o condão de priorizar o acesso do município a recursos da União para a finalidade de atendimento e aprimoramento do sistema de manejo de resíduos sólidos.

Certo de vosso compromisso para com o fortalecimento de ações de preservação ambiental, em especial que congreguem o desenvolvimento econômico, social e ambiental, como no presente caso, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cáceres-MT, 27 de outubro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS
Data: 03/11/2023 15:10:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASCARC – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES – MT
EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS
Presidente

¹ **Art. 18, LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.** (...). § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que: I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16; II - **implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.**



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES OPERACIONAIS

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD E | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------------------|--------------------------------------|------------|----------|--------------|-----------------------|
| 1 | Coletores de Barracão de Triagem | Un. | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| 2 | Coletores de Rua | Un. | 4 | R\$ 2.500,00 | R\$ 10.000,00 |
| 3 | Agente Administrativo | Un. | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 4 | Aluguel de Empilhadeira | Mensal | 1 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| 5 | Deslocamentos e Viagens | Mensa l | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | Serviços de Internet | Mensal | 1 | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |
| 7 | Sistema de Automação de NF | Mensa l | 1 | R\$ 180,00 | R\$ 180,00 |
| 8 | Equip. de Proteção Individual (jogo) | Mensal | 15 | R\$ 200,00 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL MENSAL | | | | | R\$ 51.330,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA ANUAL | | | | | R\$ 615.960,00 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.181.935/0001-69 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/12/2019 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES MT ASCARC |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R GENERAL OSORIO | NÚMERO 74 | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP 78.205-230 | BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ | MUNICÍPIO CACERES | UF MT |
|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS_692@HOTMAIL.COM | TELEFONE (65) 9924-8594 |
|--|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2019 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **16:16:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal


CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS

Nº de inscrição **919308201-00** Data de Nascimento **08/07/60**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS

**S
E
R
V
I
D**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/03/99



República Federativa do Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
COMARCA DE CÁCERES-MT

Juliano Alves Machado
OFICIAL REGISTRADOR

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PASTA Nº A-46

Protocolo Nº 17.514

Registro Nº 6.706

Data: 27 / 06 / 2023

Ato Registrado: Ata de Reconhecimento e Posse

Nome da P.J.: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis
de Cáceres - MT - ASCARC

Apresentante: Ezequias Alves dos Santos



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres – ASCARC, neste estatuto designada, simplesmente, como **ASCARC**, fundada em data 26/10/2019, com sede e foro nesta cidade de Cáceres, na **Rua General Osório, nº 74, Bairro Santa Cruz, Cep 78205-230**, do Estado de Mato Grosso, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, constituída por tempo indeterminado, sem econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirigem, independente de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes tendo:

- a) A sede administrativa, **situada na Rua General Osório, nº 74, Bairro Santa Cruz, CEP 78205 230, no Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, Brasil;
- b) Foro jurídico na Comarca de Cáceres, estado de mato Grosso;
- c) Área de Ação, para fins de admissão de associados (as), abrangerá todo o Município de Cáceres;
- d) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e prestação de contas até 31 de março do ano subsequente.
- e) Área de atuação será abrangida em todo território do Estado de Mato Grosso.



CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASCARC tem por objetivo principal:

- a) A contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- b) Viabilizar as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos, a recuperação, a separação, a classificação e a mecanização dos resíduos recicláveis;
- c) Promover eventos educativos que envolvam a população, desenvolvendo o interesse ambiental, cultural e econômico que envolve a coleta seletiva, tendo os catadores como protagonistas;
- d) Aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- e) Buscar mecanismos que facilitem uma economia e justa do ponto de vista humano, social e ambiental dos catadores associados;
- f) Agregar parceiros e celebrar convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos nos âmbitos públicos ou privados;
- g) Serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do estatuto e o Regimento Interno da ASCARC;
- h) Promover com recursos próprios, convênios ou outros instrumentos jurídicos, a ascensão da coleta no Município de Cáceres, estado de Mato Grosso.
- i) Cautelar veículos e máquinas em nome da ASCARC, para o bom desenvolvimento do trabalho na Associação.
- j) Recuperação de materiais plásticos;
- k) Comercializar por atacado os produtos de resíduos de papelão, papel, metálicos, alumínio, produtos não metálicos, etc.

§ 1º - Nos contratos celebrados, a ASCARC representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária;

§ 2º - Os associados executarão os serviços, convênios, praxeiras e contratos firmados pela ASCARC, em conformidade como este Estatuto e o Regime Interno.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A ASCARC é constituída por números ilimitados de associados, podendo somente se associar, pessoas físicas ou reeducando que não exerçam outra atividade incompatível com a coleta e triagem dos resíduos, residentes e domiciliados no País, que tenham atingido a maioria civil, sendo intransmissível a qualidade de associado.

§ **Único** – Não serão admitidos como associados, cônjuges e parentes em até 2º grau os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bem como qualquer outras que não se enquadrem no caput.

Art. 4º - Para associar-se, os que não participarem da Assembleia Geral de Fundação deverá ser realizado solicitação escrita endereçada á Diretoria, a qual caberá apenas ao diretor presidente a decidir sua inclusão como membro.

§ **Único** – A formalização do ingresso dos associados na ASCARC implicará na adesão aos termos deste Estatuto, o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 5º - São **Direitos dos Associados:**

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser Votado para os cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela ASCARC;
- IV. Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da ASCARC;
- V. Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos como associado ou da ASCARC;
- VI. Solicitar informações junto a Secretaria de assuntos que lhe dizem respeito e/ou sobre as atividade da ASCARC;
- VII. Requerer, por escrito, Assembleia Extraordinárias, juntamente com 3/5 (um quinto) dos demais associados;
- VIII. Cada associado poderá representar somente 01(um) associado – a si mesmo;
- IX. O associado terá direito a 01(um)voto;
- X. Participar, sem direito a voto, das Reuniões da Diretoria;
- XI. Pedir sua demissão como associado, por comunicação escrita à Diretoria, que não poderá negá-la, e fará os encaminhamentos necessários
- XII. Somente os associados ativos que poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 6º - São Obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela **ASCARC**;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Zelar as deliberações de Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da **ASCARC**;
- VI. Indicar novos associados colaboradores e ativos;
- VII. Contribuir com o bom andamento do trabalho e o relacionamento interpessoal, priorizando o coletivo;
- VIII. Pagar mensalmente contribuição que será utilizado para custeio das despesas mensais da **ASCARC** e para fundo de reserva, conforme disposto do Regime Interno.

Art. 7º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ASCARC**, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regime geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

§ Único – Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da **Associação**.

Art. 8º - A exclusão do associado será determinada pelo diretor presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando restar comprovado que o associado:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a **ASCARC**, ou descumprir o contido no Estatuto e no Regime Interno;
- II. Sem motivo justificado e aceito, atrasar mais de 03 (três) meses o pagamento de suas atribuições;
- III. Sem motivo justificado e aceito mais de 03 (três) Assembleias Gerais;
- IV. Levar bebidas alcoólicas ou chegar embriagado para desempenhar seu trabalho ou na sede da **ASCARC**;
- V. Levar menores de 18 (dezoito) anos na coleta e triagem de resíduos recicláveis do material reciclável, assim como, no local da **ASCARC** para desempenhar trabalho;
- VI. Não manter o respeito e dignidade com os Associados e Diretores da **ASCARC**;
- VII. Deixar o exercício da atividade de coleta e triagem de resíduos recicláveis, salvo por motivo devidamente justificado e aceito;
- VIII. Exercer outra atividade incompatível com a coleta e triagem de resíduos recicláveis.
- IX. Desvio de materiais de qualquer natureza da associação;
- X. Desvio de materiais recicláveis na rota ou coleta.



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

§ 1º - A não observância dos incisos do caput, implicará na exclusão do Associado que se dará pela seguinte forma:

- a) Primeiramente através de advertência escrita pela Diretoria;
- b) No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria e será suspenso das atividades da ASCARC pelo prazo 03(três) dias; sem remuneração;
- c) Incorrendo novamente a Associado será notificado pela Diretoria com a justificativa da causa que o motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo de 10(dez) dias a contar de sua ciência;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, o Diretor Presidente convocará Reunião da Diretoria, a qual proferirá decisão por maioria simples de votos.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso em última instância à Assembleia geral, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de sua exclusão.

§ 4º - Enquanto não julgado a defesa e o recurso, o Associado permanecerá afastado da ASCARC, suspensos seus direitos e obrigações.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º - A estrutura orgânica da ASCARC é composta de:

- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Diretoria;**
- III. **Conselho Fiscal.**

§ Único - A ASCARC não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado. No entanto, os dirigentes poderão contar com ajuda de custo e/ou diárias par custear despesas de viagens, conforme regimento interno.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 11 – A Assembleia Geral será ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano, e a Extraordinária sempre que necessário, e realizar-se-ão em local e horário previamente determinado;

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por Edital afixado na sede da ASCARC, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência de no mínimo 03 (três) dias, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria;

§ 4º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, em qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 5º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, salvo os casos expressos de modo diverso, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só deliberar sobre expresse de sua convocação.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os dirigentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a) A dissolução da ASCARC;
 - b) As Alterações e Reformas do Estatuto;
 - c) A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d) A aprovação da Prestação Anual de Contas;
 - e) A inclusão de associados;
 - f) A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g) O plano de Atividades e a Previsão orçamentária para o ano seguinte;
 - h) Decidir em grau de recurso sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e a ela levados, a pedido do(s) interessado (a);



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

- i) Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- j) Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.

§ 1º - Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de Estatuto, inclusive no tocante à sua forma de administração, será exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta.

§ 2º - Tratando-se de destituição dos administradores, deverão ser eleitos novos administradores, nos termos do artigo 15.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 13 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

Art. 14 – Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **ASCARC**, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- I.** Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da **ASCARC**;
- II.** Executar a programação anual de atividade da **ASCARC**;
- III.** Estabelecer as normas para funcionamento da **ASCARC**;
- IV.** Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V.** Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI.** Elaborar e apresentar à Assembleia o Relatório Anual da **ASCARC**;
- VII.** Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, par auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projeto sobre questões específicas.
- VIII.** Cabe a diretoria, por meio do seu presidente a responsabilidade de incluir ou excluir membros para associação.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 15 - A **ASCARC** será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos por maioria absoluta em Assembleia Geral, para um mandato de 05(cinco) estendendo de imediato este mandato em curso, podendo ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 16 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena, ainda que temporariamente, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 17 - Compete ao presidente, e em sua falta ao Vice-Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Convocar Reuniões de Diretoria;
- IV. Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Secretário;
- V. Representar a **ASCARC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da **ASCARC**;
- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro e o relatório de atividade da **ASCARC**;
- VIII. Compete ao presidente autonomia para realizar compras, vendas de materiais recicláveis, etc, cautelar veículos e maquinas em nome da associação.

Art. 18 – Compete ao 1º Tesoureiro, e em sua falta o 2º Tesoureiro, dentre outras obrigações, as seguinte:

- I. Arrecadar, contabilizar e depositar as contribuições dos associados, bem como outras doações em dinheiro;
- II. Zelar pelo Patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente e na falta deste, com o 1º Secretário;
- IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- V. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatório de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;

Art. 19 – Compete ao 1º Secretário, e em sua falta o 2º Secretário, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Assinar cheques conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- III. Atender e arquivar as correspondências;
- IV. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à **ASCARC**.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 20 – Obrigam à ASCARC os atos administradores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos no presente Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal da ASCARC é o órgão de finalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º - É constituído por 03 (três) Membros;

§ 2º - Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, por maioria simples, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º - Possuem mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

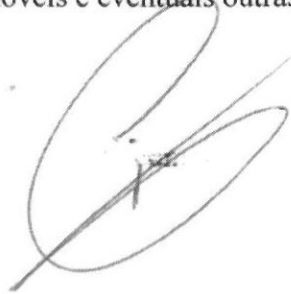
SEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 23 – O patrimônio da ASCARC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permutas, doação ou legado.

Art. 24 – As rendas e receitas da ASCARC serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outra instituição ou empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes Públicos Federais, Estaduais ou Municipais;
- VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;





ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

- VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos industrializado, manufaturados, artesanais, artísticos e vendas de materiais recicláveis;
- VIII. Receita da coleta, recuperação de matérias plásticas, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis.
- IX. Parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados.

§ 1º - Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto;

§ 2º - Parte dos recursos independente de doação, parcerias e vendas de produtos recicláveis da Associação terá uma parte do CAIXA da associação será destinado para que possa utiliza-la na sua manutenção e eventuais despesas administrativas que possam ocorrer com algum veiculo, maquinas e peças caso necessária for.

Art. 25 - Os bens patrimoniais da ASCARC têm total desvinculação dos bens dos diretores e membros.

Art. 26 - A ASCARC poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja dificuldades insuperáveis que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária só será convocada caso não tenha nenhum membros interessado em dar continuidade aos trabalhos da associação, caso 01 (hum) dos membros efetivos apresentar interesse e plano para continuar os trabalhos a Associação não poderá ser Dissolvida independente de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Dissolvida à ASCARC, o remanescente de seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideias dos associados, será destinado à entidade (s) de fins iguais ou semelhantes aos seus, necessariamente sediadas no Município de Cáceres, ou em não a havendo, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 27 - A votação da Diretoria e Conselho Fiscal será adotada um (01) cédula onde conste à relação nominal de todos os candidatos.



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 28 - Dentro de 01 (hum) ano, contados da data de deferimento do registro da ASCARC, o Presidente convocará e realizará uma Assembleia Geral para convocação de Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contraria-lo.

Art. 29 - A ASCARC fica autorizado pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, de acordo com o artigo 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 30 - A ASCARC não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Art. 31 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.

Cáceres-Mt, 09 de Outubro de 2021.
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
CNPJ: 36.181.935/0001-00
Ezequias Alves dos Santos
Presidente

2º OFÍCIO

EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS
Presidente

ALESSANDRO FRANCISCO LEITE
Advogado – 22.853 OAB/MT

Alessandro Francisco Leite
Advogado
OAB/MT 22853

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
TITULAR: JULIANO ALVES MACHADO
Rua Cel. Osório, 2013, Centro, CEP: 78210-190 - Fone: (65) 3223-6000 - www.cartoriofcaceres.com.br

Reconheço por verdadeira (confirmada por Biometria) a
firma de: EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS Dou Fé. *****

BQT12465 R\$ 7,10 Selo de Controle Digital

Cáceres-MT, 21 de outubro de 2021

Em testemunho() da verdade.

At.: 121 - Ass. JOSIMARA DA SILVA F.
VIANA - Escrev. Juramentada - Cod Ato 22

Escritório: Cáceres - MT



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
 Titular: JULIANO ALVES MACHADO
 Rua Gen. Osório, 2015, Centro, CEP: 78210-194 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartoriocaceres.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 678692

Protocolado em: 21/10/2021 sob nr. 17076 - Livro A-16
 Registrado em: 21/10/2021 sob nr.6268 - Pasta:A-41
 Averb ao prot. nr.16.621 e reg. nr. 5.813-Pasta:A-38
 Reg. por: THIAGO DELUQUE DE ALMEIDA -
 Emol: 125,5
 Em testemunho () da verdade
JOSIMARA DA SILVA F. VIANA - Escrev. Juramentada

Pod. Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serenitas:38
 Consultar: www.tjmt.jus.br/atos

Josimara da Silva F. Viana
 Escrevente Juramentada
 2º Ofício - Cáceres-MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
 Titular: JULIANO ALVES MACHADO
 Rua Gen. Osório, 2015, Centro, CEP: 78210-194 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartoriocaceres.com.br

ATO DE NOTAS E DE REGISTRO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Código(s) do ato: 103,107,108,534,
BQL03517  Selo de Controle Digital
R\$:125,5



Pod. Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serenitas:38
 Consultar: www.tjmt.jus.br/atos



 **2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES-MT**
Bel. Juliano A. Machado - Titular
 Rua General Osório, 2015 - Centro
 Fone/Fax: (65) 3223-6060
 CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Faint handwritten text, possibly a signature or date, mostly illegible.

cidade laurico de carvalho



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIADA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAISREICLÉVEIS DE CÁCERES MT-ASCARC

CNPJ Nº 36 181 935 0001 69

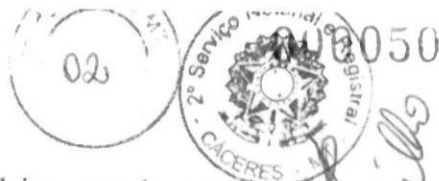
No dia quatorze de junho de dois mil e vinte três (14/06/2023) às 08:30 hrs, reuniram na sede da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Cáceres- MT - **ASCARC**, sito a sede localizada na Rua General Osorio, nº 74, bairro Santa Cruz, CEP 78205 230 em Cáceres, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os associados para resolverem a pauta do dia, assunto sobre a atualização dos associados junto a ASCARC e adesão de novos associados, o presidente Sr. **EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 00.101.940-0 SSPMS e do CPF (MF) sob nº 919 308 201-00, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 302, Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres-Mt, fez a abertura da Ata da Assembleia cumprimentando todos os presentes na reunião e dando sequencia aos trabalhos submeteu a Ordem do dia á apreciação, discussão e votação, a assembleia de associados, onde foi posto para apreciação sobre a atualização dos **membros permanentes, adesão de novos associados, recomposição de cargos na diretoria e posse de novos diretores, ADÃO LOURENÇO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 1291665-6 SSP/MT e do CPF (MF) nº 033 561 101 01, residente e domiciliado a Rua General Osório, nº 2630, Bairro Santa Cruz, Cáceres-, **HARRISSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.926.154-8 SSP/MT e do CPF (MF) nº 072.135.581-10, residente a Rua Santo Antônio, nº sn, Bairro Cristo Rei, Cáceres- MT, **AIRTON ANDRADE GONZAGA**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 519 288 SSP/MT e do CPF (MF) nº 460.426.521-68, residente a Rua Marrocos, nº 31, Bairro Residencial Aeroporto, Cáceres-MT, **CELIO SÃO BERNARDES**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.052.725-0 SSP/MT e do CPF (MF) nº 029 281 171 30, residente a Av. Bandeirantes, nº 968, Bairro DNER, Cáceres-MT, **JOÃO REINO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador de RG: nº 3.073.573-4 SSPMT e do CPF nº 080 348 351 10, residente na Rua B, Quadra 08, Casa 03, bairro Vila Real, em Cáceres MT, **LEANDRO VERDÉCIO**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.324.887-4 SSP/MT e do CPF (MF) nº 046.846.611-80, residente a Rua das Turmalinas, nº 50, Bairro Vila Mariana, Cáceres-MT, **PEDRO GABRIEL FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 292284-3 SSP/MT e do CPF (MF) nº 070 828 651 80, residente e domiciliado a Rua Riachuelo, nº 1208, Bairro Cavahada I, Cáceres-Mt, **GABRIEL GARCIA TINGO**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 3107641-6 SSP/MT e do CPF (MF) nº 080 874 321 00, residente a Rua H, QD 08, Casa 14, Bairro Jardim Guanabara, Cáceres-MT, **adesão de novos associados: DAUELITON PERIAS VIANA**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 18247725 SSPMT e do CPF (MF) nº 028 625 681 98, residente e domiciliado a Rua das Torres, nº 277, Bairro Jardim das Oliveira, Cáceres-MT, **ROBSON DOS SANTOS MELO**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 26047438 SSP/MT e do CPF (MF) nº 063388 881 82, residente e domiciliado a Rua Ângelo Castrillon, s/n, Bairro Cavahada III, Cáceres-Mt, **TEREZA ALVES NOGUEIRA SILVA**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora da Cédula de Identidade RG: 1947054-1 SSP/MT e do CPF (MF) nº 274 442 831 87, residente e domiciliado a Rua C, Q 08 nº 1135, Bairro Residencial Vila Real, Cáceres- Mt, **CLELIA ZANDONA DOS SANTOS**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora da Cédula de Identidade RG: 2173399-6 SSP/MT e do CPF (MF) nº 972 054 431 72, residente e domiciliado a Rua São Pedro, nº 1135,

Clelia Zandonados Santos Celio São Bernado

Nezi Alves da Silva
Harrisson Ribeira da Silva
Robson dos Santos
João Reino da Silva Lima
Voldeim e roupy

Antonio Siqueira
Pedro Gabriel Mendes
Tereza Alves Nogueira Silva
João Reino da Silva
Celio São Bernado

Cidadas de Caceres de Cantalho



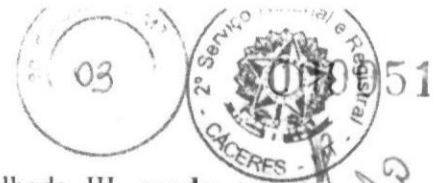
Bairro Cavallhada, Cáceres-Mt, **NERI ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 2811068-4 e do CPF 065 172 971 89, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-Mt, sito Malega, Q 07, Bairro Jardim Imperial, **ANTONIO LEONARDO DE ALBUQUERQUE NETO**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 2783578-2 SSPMT e do CPF 346 331 898 91, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-Mt, sito Rua Grécia, sn, Bairro Vila Real, **JOÃO BISPO FILHO**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 1007197-0 SSPMT e do CPF 766 758 231 91, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-Mt, sito Rua dos Ransais sn, Bairro Nova Era, **VALDEIR ARAUJO LOPES**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 29971985-16 SSPMT e do CPF 057 985 001 36, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-Mt, sito Rua Ângelo Castrillon, sn, Bairro Cavallhada III, e **alteração e recomposição da diretoria. Deixará o cargo por motivos particulares a 1ª Secretaria GEZUINA NERIS DA SILVA CORREIA**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora da Cédula de Identidade RG: 1691083-4 SSPMT e do CPF (MF) nº 033 273 941 48, residente a Avenida Sete de Setembro, 875, Bairro Centro, Cáceres-Mt, **tomará posse como 1º Secretária CLELIA ZANDONA DOS SANTOS**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora da Cédula de Identidade RG: 2173399-6 SSP/MT e do CPF (MF) nº 972 054 431 72, residente e domiciliado a Rua São Pedro, nº 1135, Bairro Cavallhada, Cáceres-Mt **Deixará o cargo por motivo particulares a 2ª Secretaria MARILIA VITORIA DA COSTA**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora da Cédula de Identidade RG: 2950041-9 SSPMT e do CPF (MF) nº 703 666 361 89, residente na Rua da Paz, s/n, Bairro Espirito Santo, Cáceres-Mt, domiciliado a Rua General Osório, nº 2630, Bairro Santa Cruz, Cáceres-, e **tomará posse como 2º Secretario HARRISSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.926.154-8 SSP/MT e do CPF (MF) nº 072.135.581-10, residente a Rua Santo Antônio, nº sn, Bairro Cristo Rei, Cáceres-MT, **1º tesoureiro deixará o cargo por motivo particulares para assumir o cargo de 2º Secretario HARRISSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.926.154-8 SSP/MT e do CPF (MF) nº 072.135.581-10, residente a Rua Santo Antônio, nº sn, Bairro Cristo Rei, Cáceres- MT, **assumira o cargo de 2º secretario, e tomara posse como 1º tesoureiro LEANDRO VERDÉCIO**; brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.324.887-4 SSP/MT e do CPF (MF) nº 046.846.611-80, residente a Rua das Turmalinas, nº 50, Bairro Vila Mariana, Cáceres-MT, **deixara o cargo de 1º Conselho Fiscal por motivo particulares JOÃO REINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 3.073.573-4 SSP/MT e do CPF (MF) nº 080 348 351 10, residente e domiciliado a Rua B, Q 8, C 03, Bairro Vila Real, Cáceres-Mt, **tomará posse como 1º Conselho Fiscal PEDRO GABRIEL FERREIRA MENDES**; brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 292284-3 SSP/MT e do CPF (MF) nº 070 828 651 80, residente e domiciliado a Rua Riachuelo, nº 1208, Bairro Cavallhada I, Cáceres-Mt, **deixara o cargo de 2º Conselho Fiscal por motivo particulares PEDRO PEREIRA CEBALHO**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 1561904-4 SSP/MT e do CPF (MF) nº 004 874 371 30, , residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-Mt, sito Rua das Palmeira, Chácara Ciringau, Bairro Massa Barro, Cáceres-Mt e **tomará posse 2º Conselho Fiscal: NERI ALVES DA SILVA**; brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 2811068-4 e do CPF 065 172 971 89, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-Mt, sito Rua Malega, Q 07, Bairro Jardim Imperial; **deixara o cargo de 3º Conselho Fiscal por motivos particulares LUCAS FONSECA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador de RG: nº 2355370-7 SSPMT e do CPF nº 044 596 641 60, residente na Rua Marrocos, sn, bairro Jardim Aeroporto, em Cáceres Mt, e **tomará posse como 3º Conselho Fiscal VALDEIR ARAUJO LOPES**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 29971985-16 SSPMT e do CPF 057 985 001 36, residente e domiciliado nesta

Neri Alves da Silva, Paulo José de Souza, Gregório Vadeiro, João R. Silva de Lima, Robinson dos Santos n.º 110, Valdir Araujo Lopes, Jamisson Ribeiro Silva, Davuliton Pereira Eliono

Antonio de Castro Neto, Pedro Gabriel Mendes, Cargo AN Silva, João Bispo Filho

Clelia Zandoni dos Santos, Celio São Bernardo

Cidade Laureano de Cavalho



cidade de Cáceres-Mt, sito Rua Ângelo Castrillon, sn, Bairro Cavallhada III, sendo que a **Diretoria ficou composta: Presidente: EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 00.101.940-0 SSPMS e do CPF (MF) sob nº 919 308 201-00, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 302, Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres-MT; **Vice-Presidente: CELIO SÃO BERNARDES**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.052.725-0 SSP/MT e do CPF (MF) nº 029 281 171 30, residente a Av. Bandeirantes, nº 968, Bairro DNER, Cáceres-MT; **1º Tesoureiro: LEANDRO VERDÉCIO**; brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.324.887-4 SSP/MT e do CPF (MF) nº 046.846.611-80, residente a Rua das Turmalinas, nº 50, Bairro Vila Mariana, Cáceres-MT; **2º Tesoureiro: GABRIEL GARCIA TINGO**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 3107641-6 SSP/MT e do CPF (MF) nº 080 874 321 00, residente a Rua H, QD 08, Casa 14, Bairro Jardim Guanabara, Cáceres-MT; **1ª Secretária: CLELIA ZANDONA DOS SANTOS**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora da Cédula de Identidade RG: 2173399-6 SSP/MT e do CPF (MF) nº 972 054 431 72, residente e domiciliado a Rua São Pedro, nº 1135, Bairro Cavallhada, Cáceres-Mt; **2º Secretário: HARRISSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 2.926.154-8 SSP/MT e do CPF (MF) nº 072.135.581-10, residente a Rua Santo Antônio, nº sn, Bairro Cristo Rei, Cáceres-MT; **1º Conselho Fiscal: PEDRO GABRIEL FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade RG: 292284-3 SSP/MT e do CPF (MF) nº 070 828 651 80, residente e domiciliado a Rua Riachuelo, nº 1208, Bairro Cavallhada I, Cáceres-MT; **2º Conselho Fiscal: NERI ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 2811068-4 e do CPF 065 172 971 89, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-Mt, sito Malega, Q 07, Bairro Jardim Imperial; **3º Conselho Fiscal: VALDEIR ARAUJO LOPES**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG: 29971985-16 SSPMT e do CPF 057 985 001 36, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-MT, sito Rua Ângelo Castrillon, sn, Bairro Cavallhada III. O presidente deixou a palavra em aberto para que os membros e associados se manifestassem sobre o assunto, após alguns minutos de discussão pelos membros o presidente colocou a pauta em votação, e após a votação o resultado foi conhecido onde por unanimidade foi aprovado todos os assuntos em discussão e aprovados os nomes para compor a diretoria e adesão dos novos associados. Sendo apenas a pauta do dia o presidente deu por encerrado a reunião da assembleia extraordinária em 14/06/2022, eu **CLELIA ZANDONA DOS SANTOS**, 1ª Secretário, lavrei esta ata com os seguintes membros presentes, neste momento encerra a reunião, dato e assino a presente ata juntamente com demais membros presente.

Cáceres-MT, 14 de Junho de 2023.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS
 CNPJ. 36 181 935/000169
 Ezequias Alves dos Santos
 Presidente

2º OFÍCIO

Presidente: EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS

Clelia Zandona dos Santos

1ª Secretária: CLELIA ZNDONA DOS SANTOS

[Signature]

Cellio São Bernar...

neu obras da Silva
Paulo José Lopes
Deonirio Verdes
Harrison
Abilio Silva
Harrison dos Santos
Valdir
Leandro Verdício
Danielton Pereira Lima

João P. Silva de L...
João Rufino
João Rufino
João Rufino
Pedro Gabriel Mendes

2º 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
 Titular: JULIANO ALVES MACHADO
 Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78210-194 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartorioacaceres.com.br

Reconheço por verdadeira (confirmada por Biometria) a
 firma de: **EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS** Dou Fé

BXS54734 R\$ 8,40  

Cáceres-MT, 26 de Junho de 2023

Em testemunho() da verdade.

At.: 174 - Ass. **KELRIA FERREIRA RAMOS** - Escrevente Juramentada Cod Ato 22

Poder Judiciário-MT - atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia:38
 Consulte: www.tjmt.jus.br/seita

Kelria Ferreira Ramos
 Escrevente Juramentada
 2º Ofício - Cáceres-MT



2º 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
 Titular: JULIANO ALVES MACHADO
 Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78210-194 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartorioacaceres.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 857039

Protocolado em: 27/06/2023 sob nr. 17514 - Livro A-18
 Registrado em: 27/06/2023 sob nr.6706 - Pasta:A-48

Averb ao prot. nr.16.621 e reg. nr. 5.813-Pasta:A-36
 Reg. por: **KELRIA FERREIRA RAMOS** -
 Emol: 136,05
 Em testemunho () da verdade
KELRIA FERREIRA RAMOS - Escrevente Juramentada

Poder Judiciário-MT - atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia:38
 Consulte: www.tjmt.jus.br/seita

Kelria Ferreira Ramos
 Escrevente Juramentada
 2º Ofício - Cáceres-MT


2º 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
 Titular: JULIANO ALVES MACHADO
 Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78210-194 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartorioacaceres.com.br

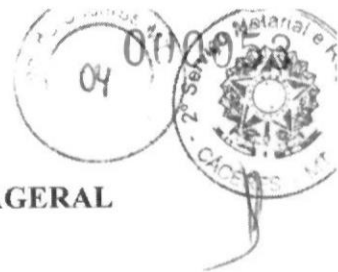
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Código(s) do ato: 103,107,534,
BWV10732  
R\$:136,05

Poder Judiciário-MT - atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia:38
 Consulte: www.tjmt.jus.br/seita




 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE CÁCERES-MT
 Bel. Juliano A. Machado - Titular
 Rua General Osório, 2015 - Centro
 Fone/Fax: (65) 3223-6060
 CEP 78.200-000 - Cáceres/MT



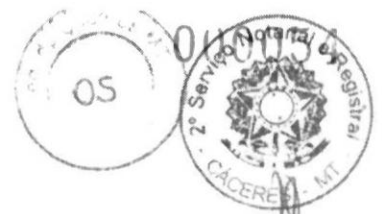
LISTA DE COLABORADORES DA ASCARC PRESENTE NA ASSEMBLEIAGERAL EXTRAORDINÁRIA DIA 14/06/2023.

| | Associados | Assinatura |
|----|--------------------------------|----------------------------------|
| 01 | Airton Andrade Gonzaga | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 02 | Antônio Albuquerque | <i>Antônio de A. Albu</i> |
| 03 | Adão Lourenço de Carvalho | <i>Adão Lourenço de Carvalho</i> |
| 04 | Celio São Bernardes | <i>Celio São Bernardo</i> |
| 05 | Clélia Zandona dos Santos | <i>Clélia Zandona dos Santos</i> |
| 06 | Ezequias Alves dos Santos | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 07 | Gabriel Garcia Tingo | <i>Gabriel Garcia Tingo</i> |
| 08 | Harrison Ribeiro da Silva | <i>Harrison Ribeiro da Silva</i> |
| 09 | João Reino da Silva Lima | <i>João R. Silva Lima</i> |
| 10 | João Bispo Filho | <i>João Bispo Filho</i> |
| 11 | Leandro Verdécio | <i>Leandro Verdécio</i> |
| 12 | Neri Alves da Silva | <i>Neri Alves da Silva</i> |
| 13 | Pedro Gabriel Ferreira Mendes | <i>Pedro Gabriel Mendes</i> |
| 14 | Robson dos Santos Melo | <i>Robson dos Santos Melo</i> |
| 15 | Tereza Alves Nogueira da Silva | <i>Tereza A.N. Silva</i> |
| 16 | Valdeir Araújo Lopes | <i>Valdeir Araújo Lopes</i> |
| 17 | Daueliton Perias Viana | <i>Daueliton Pereira Viana</i> |

CÁCERES-MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE MATERIAIS RECIKLÁVEIS
CNPJ. 36.181.935/000169
Ezequias Alves dos Santos
Presidente

Presidente: EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CACERES MT - ASCARC**

Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte três (03/05/2023). Às 15:00 horas, nesta Associação de Catadores de Matérias Recicláveis de Cáceres –**ASCARC**, conforme o estatuto dessa associação, tendo como CNPJ (MF) 36 181 935 0001 69. Convoca todos os associados dessa associação, participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizado neste dia 14/06/2023, às 08:00 horas em 1ª convocação e em 2ª e última convocação as 08:30 minutos, a ser realizada na Rua General Osório, nº 74, Bairro Santa Cruz, para tratar da seguinte pauta: que estão reunidos para apreciação de **adesão novos associados e outros assuntos pertinentes a associação.**

- 1 - Desligamentos de associados;**
- 2 - Composição dos novos membros para ocupar as vagas em abertos.**
- 3 - Adesão de novos associados;**

Desde já agradeço e conto com a presença de vocês nesse processo, que juz à democracia em que vivemos.

Cáceres-Mt, 03 de Maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
CNPJ 36 181 935/000169
Ezequias Alves dos Santos
Presidente

Presidente: EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS
CPF: 919 308 201 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES MT
ASCARC
CNPJ: 36.181.935/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:55 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **7551.D01A.34F2.4406**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.181.935/0001-69
Razão Social: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS REC
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES / JARDIM AEROPORTO / / / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102902212022516970

Informação obtida em 16/11/2023 15:59:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

000057

| | | | |
|---|-----------------------------------|--|-----------------|
| Número de Inscrição Estadual 13.906.238-6 | CNPJ 36.181.935/0001-69 | Data Início Atividade - SEFAZ 08/11/2021 | |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES MT ASCARC | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R GENERAL OSORIO | | NÚMERO 74 | COMPLEMENTO |
| CEP 78205-230 | BAIRRO SANTA CRUZ | MUNICÍPIO CÁCERES | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO | | DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2021 | |
| MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SIMPLES NACIONAL NÃO | | MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO | |
| Emitido no dia 08/11/2021 às 16:49:57 (data e hora de Cuiabá) | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000058

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0046650254

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/11/2023** Hora da emissão: **15:01:41**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES MT ASCARC**

CNPJ: **36.181.935/0001-69**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/01/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLL2UBT2BUU9B22T**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 15273/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **36.181.935/0001-69** (CNPJ)

Contribuinte: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT**

Endereço: **RUA GENERAL OSÓRIO 74
SANTA CRUZ**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 16 de novembro de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 16/12/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 16/11/2023 as 15:04:07h. - Código de Validação **A5Q1F3.X4J6F8.M1U4T4**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES
MT ASCARC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.181.935/0001-69
Certidão n°: 64622955/2023
Expedição: 16/11/2023, às 16:00:27
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES MT ASCARC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.181.935/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Cáceres

Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, 78200-000

Secretaria Municipal de Fazenda



Inscrição

1004612

Número/Exercício

17/2023

ALVARÁ

Para Localização e Funcionamento

Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT ASCARC

Nome Fantasia

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

9290500, 3831901, 3831999, 3832700, 3839499, 4687701, 4687702, 4687703, 8599699, 6399200

Porte

DEMAIS

Atividade Principal

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMINIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NÃO-METALICAS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço

RUA GENERAL OSÓRIO Nr. 74
SANTA CRUZ
Cáceres - MT

Observação

O presente Alvará fica condicionado ao cumprimento da Lei 10.402/2016 e demais Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros

Início Atividade

11/12/2019

Tipo de Alvará

Definitivo

Validade

31/12/2023

Inscrição Estadual/RG

CNPJ/CPF

36.181.935/0001-69

Área Ocupada(m²)

100,00

Inscrição Imobiliária

Horário Especial de Funcionamento

Sim

Publicidade de Fachada (m2)

0,00

Horário de Funcionamento

Dias Semana

07:00 / 18:00

Sabádo

07:00 / 13:00

**CONSUMIDOR
EXIJA SUA NOTA FISCAL**

"Manter Afixado em Local Visível"

Cáceres, 06 de janeiro de 2023



000062
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS

Licença Ambiental Simplificada

LAS Nº 328987/2023

VÁLIDA ATÉ: 06/03/2027

PROCESSO Nº 7000713/2023

DATA DE PROTOCOLO: 10/02/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT - ASCARC

ATIVIDADE LICENCIADA

Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos

LOCALIZAÇÃO

Rua General Osório, nº 74, Santa Cruz - CEP: 78200000 - Cáceres-MT
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: W:57:41:40,11 -S:16:05:16,50

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT - ASCARC
CNPJ/CPF: 36.181.935/0001-69

ATIVIDADE PRINCIPAL

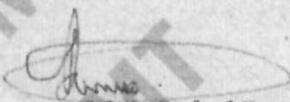
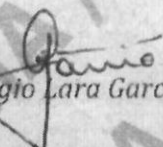
Reciclagem

RESTRIÇÕES

As contidas neste processo de licenciamento ou na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- Conforme Parecer Técnico nº 166080/SGDD/2023.

| | | |
|--|---|--|
| LOCAL E DATA Cáceres, 07/03/2023 | Analista de Meio Ambiente  Odair Rafael Bruno | Diretor Regional de Cáceres  Luiz Sérgio Lara Garcia |
|--|---|--|

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres - ASCARC**, organização estabelecida na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, localizada na rua General Osório, nº 74, Bairro Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob nº 36.181.935/0001-69, prestou serviços compatíveis com o objeto da Dispensa Nº 02/2020, Chamamento Público Nº. 001/2021 e Chamamento Público Nº. 002/2022 (vigente), assim como o Termo de Colaboração Nº 03/2023.

Registramos que a Organização prestou os serviços de coleta, processamento, comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis e educação ambiental, em áreas com sistema de coleta seletiva de resíduos, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Organização cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cáceres, 14 de novembro de 2023.

KAREN MAMORÉ DE MATOS SEBALHOS
Coordenadora de Resíduos Sólidos - SSAAP

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT - ASCARC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.935/0001-69, com sede à Rua General Osório, nº 74, Bairro Santa Cruz, Cáceres - MT, CEP 78.205-230, neste ato representada por seu presidente, senhor **Ezequias Alves dos Santos**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portado da CI/RG nº 00.101.xxx-0 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 919.308.201-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.

CLÁUSULA II – EXPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 18h00, aos sábados das 07h00 às 12h00, e aos domingos e feriados quando for necessário, nas seguintes condições:

a) Coleta de resíduos domiciliares: será realizada coleta de resíduos domiciliares (secos e úmidos), com cobertura total da Zona Urbana do Município de Campos de Júlio, conforme o calendário de coleta seletiva estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campos Júlio;

b) Descarga e armazenamento: os resíduos serão descarregados na Central de Transbordo, Triagem e Reciclagem localizada no Distrito Industrial do Município de Campos de Júlio, onde serão temporariamente estocados para posterior triagem e processamento;

c) Triagem: os trabalhadores da Central de Triagem devem realizar uma triagem inicial dos materiais, devendo separar os materiais recicláveis dos não-recicláveis e outros materiais indesejados;

d) Compactação e enfardamento: os materiais recicláveis separados serão então compactados em fardos, facilitando o transporte e o armazenamento;

e) Armazenamento de materiais reciclados: os fardos de materiais reciclados deverão ser armazenados em áreas específicas da Central de Triagem, até serem retirados por empresas de reciclagem;

f) Tratamento de resíduos não recicláveis: os resíduos não-recicláveis removidos durante o processo de triagem deverão ser armazenados temporariamente na estação de transbordo, que fica em local adjacente à Central de Triagem, para serem posteriormente encaminhados ao aterro sanitário. O envio para o aterro sanitário é de responsabilidade da Prefeitura de Campos de Júlio.

g) Monitoramento e controle de qualidade: a contratada deverá implementar sistema de monitoramento para controlar a qualidade e quantidade dos materiais recicláveis, além de disponibilizar para a Prefeitura Municipal um relatório bimestral da quantidade de resíduos recicláveis que serão encaminhados para destinação final.

h) Uso do bem/veículo público: Operar com zelo o veículo (caminhão) fornecido pela Prefeitura Municipal para coleta dos resíduos, disponibilizando e arcando com os custos de motorista devidamente habilitado e capacitado;

2.2 Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e recebidos de forma permanente, tendo em vista a sua natureza. Todavia, para efeito de controle, será realizado um recebimento mensal, através de relatório, atestando ou não a sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e demais documentos que vinculam o prestador.

2.3 A verificação mensal da conformidade dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal correspondente. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto e encaminhamento para pagamento.

2.4 Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, devendo o prestador sanar as irregularidades constatadas, em prazo compatível a ser concedido.

2.5 Caso falhe na execução dos serviços ou deixe de sanar as irregularidades constatadas, o prestador estará sujeito a sanções administrativas previstas neste contrato.

2.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com materiais e equipamentos necessários, transporte, locomoção, estadia, tributos, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

2.7 A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste contrato e do Termo de Referência.

2.8 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

2.9 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

2.10 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 149/2023, Dispensa de Licitação nº 36/2023, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento mensal.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 615.960,00** (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta reais), com pagamentos mensais e consecutivos no valor de **R\$ 51.330,00** (cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais).

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura Municipal até o 10º (décimo) dia útil posterior a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365} \times N = \frac{6}{100/365} \times 6 = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade 02; Centro de Custo: 610; Ficha 639/2023; Elemento 3.3.90.39.00.00.00

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.10 Os valores serão fixos e irreatáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência, desde que transcorridos, no mínimo, 01 (um) ano de sua assinatura.

5.11 A data base, para efeitos de pagamento e vigência contratual, é a data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

6.2 O objeto contratado deverá ser entregue de forma permanente e continuada, conforme Cláusula II, e sua execução deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

6.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado, bem como informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

7.1.3 Comunicar por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.4 Estando o objeto de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização do serviço, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.1.8 Fornecer veículo/caminhão compatível com o serviço, combustível e manutenção do mesmo.

7.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Entregar o objeto conforme as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência que fundamentou a presente contratação.

7.2.2 Atender, nos prazos estipulados, às demandas da contratante concernentes ao objeto contratual, indicando um preposto responsável pelo atendimento de tais demandas;

7.2.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, transporte, estadia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega/execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da contratante.

7.2.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização da Contratante.

7.2.6 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.7 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

7.2.8 Emitir e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório originário para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2.10 Operar com zelo o veículo (caminhão) fornecido pela Prefeitura Municipal para coleta dos resíduos, disponibilizando e arcando com os custos de motorista devidamente habilitado e capacitado, bem como do pessoal envolvido na coleta;

7.2.11 Zelar e fazer bom uso do local e dos equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal;

7.2.12 Cumprir fielmente suas obrigações durante todo prazo de vigência contratual.

7.2.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da contratante na entrega do objeto será ressarcido pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e deste contrato.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS

RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT ASCARC

CNPJ nº 36.181.935/0001-69

Por Ezequias Alves dos Santos

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



Processo Licitatório nº 149/2023

Dispensa de Licitação nº 36/2023

ATA DE REUNIÃO/PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O presente processo trata de contratação direta realizada com base na redação do art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de associação de catadores para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização no município de Campos de Júlio – MT, com valor global de R\$ 615.960,00, com pagamentos mensais e consecutivos no valor de R\$ 51.330,00, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O processo de contratação direta foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídica e fiscal do fornecedor/proponente.

Cabe ao Prefeito Municipal, no entanto, acatar as justificativas e autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § único do mesmo art..

Proponente/contratado: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres MT - ASCARC. CNPJ nº 36.181.935/0001-69.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso IV, alínea "j".

Campos de Júlio - MT, 24 de novembro de 2023.



000076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Nadia Talal Nejem

Membro da Comissão de Licitação



Darci Rodrigo Teixeira

Membro da Comissão de Licitação

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



000077

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Processo Licitatório: 149/2023

Dispensa de Licitação nº 36/2023

OBJETO: Contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de associação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, com valor mensal de R\$ 51.330,00 e valor global de R\$ 615.960,00, conforme Termo de Referência e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao que determina o artigo 72, III, esta assessoria jurídica passa a emitir o seguinte parecer para a aprovação do vertente procedimento de contratação direta.

Analisando os autos do processo de dispensa de licitação, constatei que o mesmo atendeu às exigências da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, como veremos.

A contratação direta em epígrafe, de acordo com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, encontra guarida no artigo 75 do citado diploma legal, por caracterizar a situação do inciso IV, alínea "j".

Assim disciplina o mencionado dispositivo da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

(...);

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...);

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000078

exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Face ao exposto e considerando que os relatos constantes dos autos do procedimento demonstram a situação do referido inciso, fica a Administração Pública no dever de declarar a dispensa de licitação, sob pena de prejuízos ao erário, pois se não é viável a competição, não há que se falar em licitação.

Desta forma, sou de parecer favorável à declaração de dispensa de licitação para a contratação do objeto, conforme informações anexadas aos autos deste procedimento, devendo ser observados os prazos contidos no artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT.

Analísado pela Procuradoria Jurídica do Município em

24, 11, 2023.

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria Nº 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

| | |
|---|--|
| ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT | DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2023 Processo Licitatório: 149/2023 Data do Processo: 24/11/2023 |
|---|--|

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDCAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 149 / 2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Licitação nº: 36 / 2023

Data Homologação: 29/11/2023

Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.

FORNECEDOR

Cod. 8390 - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT – ASCARC.

CNPJ: 36.181.935/0001-69

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|---|--------|----------------|-------------|
| 1 | 002.001.526 | Serviço de remoção de material / coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização. | 12 | 51.330,00 | 615.960,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Fonte Recurso | Valor |
|-------|------------|-------------|-----------------------|-----------------|---------------|------------|
| 639 | 2023 | 021102 | 18.541.0013.2098.0000 | 3.3.90.39.78.00 | 1.1.500 | 615.960,00 |

Campos de Júlio - MT, em 29/11/2023.



Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito Municipal

| | |
|---|--|
| ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT | DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2023 Processo Licitatório: 149/2023 Data do Processo: 24/11/2023 |
|---|--|

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 149/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Licitação nº: 36/2023

Data Homologação: 29/11/2023

Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.

FORNECEDOR

Cod. 8390 - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT – ASCARC.
CNPJ: 36.181.935/0001-69

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|---|--------|----------------|-------------|
| 1 | 002.001.526 | Serviço de remoção de material / coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização. | 12 | 51.330,00 | 615.960,00 |

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 615.960,00 (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta reais).

Campos de Júlio - MT, em 29/11/2023.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000081

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação direta abaixo:

Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT - ASCARC. CNPJ nº 36.181.935/0001-69.

Valor mensal: R\$ 51.330,00.

Valor global: R\$ 615.960,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso IV, alínea "j".

Vinculação: Processo Licitatório nº 149/2023; Dispensa de Licitação nº 36/2023.

A contratação direta acima descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 29 de novembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| PAULA DE SOUZA PEREIRA | CNPJ 46.691.899/0001-37 |
| IZAURA DA SILVA NASCIMENTO | CNPJ 49.551.811/001-70 |
| ROSICLEIDE COSTA FEITOSA | CNPJ 49.524.539/0001-39 |
| MARIA MADALENA DE JESUS COSTA | CNPJ 28.181.970/0001-50 |
| JEVALDA MATEUS GONÇALVES | CNPJ 49.777.929/0001-10 |
| ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA | CNPJ 49.857.934/0001-33 |
| MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA | CNPJ 49.507.838/0001-65 |
| LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES | CNPJ 49.826.198/0001-56 |
| ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA | CNPJ 40.482.400/0001-03 |
| MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA | CNPJ 43.688.462/0001-56 |
| WEDJA MARIA DA SILVA | CNPJ 49.351.088/0001-85 |
| DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS | CNPJ 50.048.472/001-92 |
| ELIETE MOREIRA UMBURAMA | CNPJ 50.456.148/0001-03 |
| HELENA RODRIGUES DE SOUZA | CNPJ 49.598.328/0001-40 |
| ERICA XAVIER BORGES | CNPJ 43.209.198/0001-20 |
| TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO | CNPJ 50.703.769/0001-44 |
| CARLA MARIA DA SILVA | CNPJ 50.551.349/0001-90 |
| ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS | CNPJ 50.633.133/0001-73 |
| MATEUS VITOR DIAS DA SILVA | CNPJ 50.626.210/0001-68 |
| MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA | CNPJ 50.816.603/0001-34 |
| JOSUEL SOARES DA SILVA | CNPJ 40.669.573/0001-27 |
| JEFERSON CIRIACO DA COSTA | CNPJ 48.119.732/0001-21 |
| NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA | CNPJ 51.206.763/0001-24 |
| ILIETE MACHADO DE ALMEIDA | CNPJ 52.974.635/0001-93 |
| JOEL PEREIRA | CNPJ 52.384.453/0001-62 |
| KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN | CNPJ 46.942.631/0001-20 |
| LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA | CNPJ 52.578.434/0001-77 |
| DIONEIA MORAIS ALVES | CNPJ 52.567.122/0001-68 |

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados

| | |
|------------------------|-------------------------|
| ODILON LOPES ACIOLI | CNPJ 40.437.838/0001-61 |
| ARLILSON NOBRE AZEVEDO | CNPJ 47.386.036/0001-19 |

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral

| | |
|-------------------------|-------------------------|
| JOSE LUIZ DO NASCIMENTO | CNPJ 35.078.988/0001-96 |
|-------------------------|-------------------------|

8- Motorista de trator

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA | CNPJ 45.259.254/0001-67 |
| ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS | CNPJ 48.077.560/0001-70 |

9- Motorista de caçamba

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| LUIZ VANDERLEI MARTINS | CNPJ 45.381.227/0001-62 |
| MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS | CNPJ 43002.072/0001-80 |
| ADAIR DUARTE VIEIRA | CNPJ 45.950.692/0001-77 |
| VALDEMIR JOSE DA SILVA | CNPJ 45.845.382/0001-92 |
| AFRANIO DELFINO DAS NEVES | CNPJ 47.995.676/0001-26 |
| JORGE OLIVEIRA CUNHA | CNPJ 48.399.278/0001-00 |
| JOSIMAR VEIGA DE AVILA | CNPJ 49.421205/0001-30 |
| SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO | CNPJ 40.952.455/0001-21 |
| JOSE EDUARDO PELLICOLI | CNPJ 51.969.949/0001-35 |
| REGINALDO PEREIRA DA SILVA | CNPJ 41.361.234/0001-41 |
| ILIETE MACHADO DE ALMEIDA | CNPJ 52.974.635/0001-93 |

10- Operador de maquinas pesadas

| | |
|--------------------------|-------------------------|
| TAELEN RAMALHO VON STEIN | CNPJ 40.523.728/0001-12 |
| TIAGO SOUZA BOSSI | CNPJ 44.626.579/0001-78 |

| | |
|---------------------------------|-------------------------|
| MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ | CNPJ 43.956.497/0001-29 |
| CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS | CNPJ 51.998.967/0001-45 |

11- Serralheiro

| | |
|----------------------------|-------------------------|
| ODIRLEI MANOEL DA SILVA | CNPJ 41.630.011/0001-32 |
| NEEMIAS MARTINS DOS SANTOS | CNPJ 50.818.007/0001-93 |

12- Servente de pedreiro

| | |
|---------------------------------|-------------------------|
| ADAILDO SANTOS FEITOZA | CNPJ 42.518.568/0001-49 |
| MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA | CNPJ 38.043.630/0001-16 |
| ELSINEI FERNANDES | CNPJ 38.300.589/0001-99 |
| PAULO MANOEL BERTO | CNPJ 43.121.392/0001-50 |
| JEAN DOS SANTOS SILVA | CNPJ 45.992.747/0001-01 |
| JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA | CNPJ 46.590.752/0001-50 |
| CARLOS AUGUSTO FERREIRA | CNPJ 47.843.562/0001-60 |
| SEBASTIÃO SOUZA SANTOS | CNPJ 32.234.011/0001-22 |
| DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO | CNPJ 47.915.586/0001-88 |
| ERICK FERREIRA | CNPJ 48.770.657/0001-64 |
| EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR | CNPJ 33.036.469/0001-30 |
| ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA | CNPJ 49.857.934/0001-33 |

13- Auxiliar de mecânico lubrificador

| | |
|----------------------------|-------------------------|
| RODOLFO DO NASCIMENTO | CNPJ 27.433.138/0001-30 |
| LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO | CNPJ 49.782.806/0001-78 |
| VITOR MARIO NUNES DA SILVA | CNPJ 50.706.669/0001-71 |

14- Serviços de jardinagem

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| JOSUEL SOARES DA SILVA | CNPJ 40.669.573/0001-27 |
| JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS | CNPJ 28.873.215/0001-36 |
| JOSE CARLOS JOSE DA SILVA | CNPJ 45.271.771.0001-40 |
| JOÃO MARQUES DA SILVA | CNPJ 38.322.781/0001-03 |

Campos de Júlio - MT, 29 de novembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação direta abaixo:

Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES MT - ASCARC. CNPJ nº 36.181.935/0001-69.

Valor mensal: R\$ 51.330,00.

Valor global: R\$ 615.960,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso IV, alínea "j".

Vinculação: Processo Licitatório nº 149/2023; Dispensa de Licitação nº 36/2023.

A contratação direta acima descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 29 de novembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Foto
do
Usuário

WILMA DA GUIA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 384.089-1/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Novembro de 2023

Reenvio

Não

Recebido em

01/12/2023 - 11:01:22

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

[1118546PL202311_12011101.ZIP \(14,55 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 12

[Conteúdo](#) 2

| Descricao | Número |
|--------------------------------------|------------------|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | |
| ABERTURA Dispensa de licitação | 00000000036/2023 |
| HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação | 00000000036/2023 |